



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD)

N.º 52, DE 2003

(Do Sr. Gastão Vieira)

Institui a 'Medalha do Mérito Cultural Gonçalves Dias' e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º É instituída a "Medalha do Mérito Cultural Gonçalves Dias", a ser concedida, anualmente, pela Câmara dos Deputados a três personalidades e/ou entidades cujos trabalhos ou ações mereceram especial destaque na defesa, promoção e valorização da Cultura Brasileira.

§ 1º O Prêmio será conferido pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto e pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e consistirá na concessão de medalha com a efígie de Gonçalves Dias.

§ 2º A definição dos agraciados será feita pela maioria dos Deputados integrantes da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados, a cada ano, podendo a indicação dos nomes ser sugerida por qualquer Parlamentar do Legislativo Federal.

§ 3º A entrega do Prêmio será realizada em sessão solene da Câmara dos Deputados no dia 10 de agosto, data natalícia de Gonçalves Dias.

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados expedirá as instruções necessárias para a concessão da "Medalha do Mérito Cultural Gonçalves Dias", no prazo de 60 dias contados da publicação desta resolução.

Art. 3º O orçamento anual da Câmara dos Deputados consignará verba especial para os gastos com o Prêmio e despesas eventuais.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição de prêmios, além de homenagearem as pessoas físicas e jurídicas que prestaram relevante serviço em determinado segmento social, constitui um valioso instrumento de afirmação da identidade cultural de um povo.

Com base nesse pressuposto, a Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD), da Câmara dos Deputados, a exemplo do que já fez anteriormente ao instituir o Prêmio Darcy Ribeiro de Educação (Resolução nº 30, de 1998), pretende homenagear com a Medalha do Mérito Cultural personalidades e entidades que se destacaram na defesa, promoção e valorização da cultura brasileira, em suas múltiplas manifestações.

É fato incontestável que a grande riqueza do Brasil está presente não apenas na biodiversidade de seu território, mas também na sua diversidade cultural, resultado de nossa formação histórico-social, que moldou um Patrimônio Cultural multifacetado e pluriétnico.

A própria Constituição Federal reconhece o princípio da Cidadania Cultural, ao estabelecer, em seu art. 215, *caput*, que **"O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais"**. Esse projeto de resolução vem, pois, reforçar esse dispositivo constitucional ao instituir, no âmbito dessa Casa Legislativa, a "Medalha do Mérito Cultural Gonçalves Dias". Por outro lado, a instituição desse Prêmio ratifica o princípio de que o fomento ao desenvolvimento cultural é tarefa de todos- governo, iniciativa privada e sociedade civil, e não apenas do Poder Público.

A referida premiação será concedida anualmente a três personalidades ou entidades que, através de suas ações e projetos, contribuíram para a defesa, a promoção e a valorização da cultura nacional. A Medalha do Mérito Cultural trará a efígie de Gonçalves Dias.

Como sabemos, Antônio Gonçalves Dias (1823-1864) nasceu na cidade de Caxias, Estado do Maranhão, filho de um comerciante português e de uma mestiça. Iniciou seus estudos em São Luís, mas completou sua formação na Universidade de Coimbra. Em 1846, retornou a então capital do País, Rio de

Janeiro, onde passou a lecionar Latim e História, dedicando-se, também, ao jornalismo. Nesse mesmo ano, publica os "Primeiros Cantos", que inclui a famosa "Canção do Exílio", que todos conhecemos:

***"Minha terra tem palmeiras,
Onde canta o Sabiá;
As aves, que aqui gorjeiam,
Não gorjeiam como lá (...)***

***Não permita Deus que eu morra,
Sem que eu volte para lá:
Sem que desfrute os primores
Que não encontro por cá;
Sem qu'inda aviste palmeiras,
Onde canta o Sabiá."***

Além de poeta e escritor ligado ao movimento literário do Romantismo, Gonçalves Dias ocupou o cargo oficial da Secretaria dos Negócios Estrangeiros passando mais um ano na Europa. No Brasil, chegou a chefiar a seção de etnografia da Secretaria de Negócios do Interior, o que o levou a viajar pela Amazônia e, posteriormente, a escrever o "Dicionário da Língua Tupi", em 1858.

Para tratamento de problemas de saúde, Gonçalves Dias viaja para a Europa, permanecendo por dois anos. Ao regressar ao Brasil, morre vítima de um naufrágio no litoral maranhense, em 1864.

Neste sentido, como forma de homenagear o principal expoente do romantismo nacional, pretendemos também conceder esse Prêmio em sessão solene no plenário da Câmara dos Deputados, na data natalícia do poeta maranhense, Gonçalves Dias. Remeteremos à Mesa-Diretora a elaboração de um ato que venha disciplinar as instruções complementares da concessão da "Medalha do Mérito Cultural Gonçalves Dias".

Sala das Sessões, em de junho de 2003.

Deputado **GASTÃO VIEIRA**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**

.....

**CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO**

.....

**Seção II
Da Cultura**

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

.....
.....

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 1998

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o Prêmio Darcy Ribeiro de Educação.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Darcy Ribeiro de Educação, a ser concedido, anualmente, pela Câmara dos Deputados a três pessoas e/ou entidades cujos trabalhos ou ações merecerem especial destaque na defesa e promoção da educação no Brasil.

Art. 2º O prêmio será conferido pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto e pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, e consistirá na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados e outorga de medalha cunhada com a efígie do homenageado.

§ 1º A definição dos agraciados será feita pela maioria dos deputados integrantes da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados, a cada ano, podendo a indicação dos nomes ser sugerida por qualquer parlamentar do Legislativo Federal.

§ 2º A entrega do prêmio será realizada em sessão solene da Câmara dos Deputados, no dia 14 de março, data natalícia do educador Darcy Ribeiro.

§ 3º A Mesa da Câmara dos Deputados expedirá as instruções necessárias para a concessão do Prêmio Darcy Ribeiro de Educação, no prazo de sessenta dias contados da publicação desta resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de agosto de 1998. - MICHEL TEMER,
Presidente.

FIM DO DOCUMENTO
